



**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE O PLENÁRIO APROVOU E, EU PRESIDENTE SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2013.**

**SÚMULA:** Revoga as Resoluções de nº 02/2004, 03/2011 e 03/2012, que disciplinam sobre o pagamento e normas de concessão de Diárias de Vereadores e Servidores.

**Art. 1º** - As diárias de viagem de Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal serão pagas da seguinte forma:

- I - Diárias para viagem de Vereadores com pernoite, dentro do Estado, será devido a cada noite pernoitada o valor da diária de R\$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais);
- II - Diárias para viagem de Vereadores com pernoite, em outro Estado, será devido a cada noite pernoitada o valor da diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III - Diárias para viagem de Vereador Presidente com pernoite, dentro do estado, será devido a cada noite pernoitada o valor da diária de R\$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais);
- IV - Diárias para viagem de Vereador Presidente com pernoite, em outro estado, será devido a cada pernoitada o valor da diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- V - Diárias para viagem de servidores com pernoite, dentro do estado, será devido a cada noite pernoitada o valor da diária de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- VI - Diárias para servidores com pernoite, em outro estado, será devido a cada pernoitada o valor da diária de R\$ 600,00 ( seiscentos reais);
- VII - Para viagens com curta duração, com retorno no mesmo dia ou em caso de desnecessidade de pernoite, será paga diária no importe de 30 % do valor das diárias acima definidas, de acordo com cada caso.

**Art. 2º** - As diárias de viagens de Vereadores e servidores serão limitadas a 36 ( trinta e seis) diárias anuais, salvo nos casos excepcionais e especiais, e com prévia justificativa e expressa autorização do ordenador de despesas.

**Paragrafo Único** - Referida limitação não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal, haja vista que este detém o encargo representativo do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 3º** - As diárias devem ser requeridas com antecedência mínima de 24 horas, sendo que o Presidente deverá nesse prazo, deferir ou indeferir a concessão, sendo no caso de indeferimento, devidamente justificado.

**Art. 4º** - O beneficiário das diárias, deverá no prazo de 24 horas após o retorno da viagem, apresentar comprovantes de despesas, sob pena de indeferimento do próximo pedido de diárias.

**Art. 5º** - Revoga-se as Resoluções de nº 02/2004, 03/2011 e 03/2012

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 10 de outubro de 2013.

---

JOSÉ LUIZ WITTMANN

Vereador - Presidente

---

ALTAMIRO SCHEFFER

Primeiro Secretario

---

GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA

Segundo Secretario